



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI, ESTADO DE MINAS GERAIS.

RECURSO N.º 4/2023

Representação n.º 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

Recebido Numere-se Publique-se

Unai-MG, 14 dez / 2023


PRESIDENTE

ÉDINA APARECIDA MARQUES FERREIRA, já qualificada nos autos em epígrafe, Representação Prefeito do Município de Unai, vem respeitosamente a insigne presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 247-B, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai, interpor:

RECURSO AO PLENÁRIO

em face da r. decisão da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que rejeitou no Parecer n.º 195/2014, que concluiu pela rejeição do Parecer n.º 525/2023, da relatoria do i. Vereador **Raphael de Paulo**, o que faz com amparo nas razões fáticas e jurídicas expostas a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, insta salientar que o presente Recurso ao Plenário é tempestivo, visto que a Recorrente foi cientificada da decisão ora guerreada no dia 13 de dezembro do ano em curso.

Nos termos do artigo 247-D da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, o prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias, contados da ciência da decisão recorrida.



Tem-se, portanto, que o presente apelo é tempestivo vez que foi apresentado antes do prazo recursal estabelecido no Regimento Interno, razão pela qual requer seu regular processamento.

II – SÍNTESE DOS FATOS

O processo foi instituído nos termos do artigo 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, para apurar a quebra de decoro parlamentar por parte da Vereadora **Nair Dayana Xavier**, que, segundo restou demonstrado no curso processual, praticou assédio moral em desfavor da servidora ora recorrente em seu ambiente de trabalho.

Em ato contínuo, o processo foi encaminhado a Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos que exerceu o juízo de admissibilidade, que, posteriormente, com a rejeição do recurso aviado pela recorrida, foi objeto de deliberação do plenário.

Com a rejeição do recurso, o feito foi distribuído a Douta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que procedeu a instrução processual, inclusive com a oitiva de testemunhas arroladas e depoimento pessoal das partes.

Ultimada a instrução processual, o Vereador **Raphael de Paulo**, relator designado, exarou o Parecer n.º 525/2023, que concluiu pela aplicação da penalidade de advertência à Vereadora **Nair Dayana Xavier (PSDB)**, por violação aos deveres estabelecidos pelo artigo 2º, incisos III e XI, da Resolução n.º 244, de 1995, bem como sugeriu, em caso de aprovação, a remessa dos autos ao Presidente da Câmara de Unaí para aplicação da sanção por intermédio de ato formal.

Entretanto, mesmo diante do robusto conjunto probatório que compõe o acervo processual, durante a 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura,



realizada em 7 de dezembro de 2023, o Relatório Final à Representação n.º de 2023, foi submetido a turno único de votação, ficando rejeitado o voto do relator por um voto favorável e três votos contrários.



Na oportunidade, a i. Vereadora **Dorinha Melgaço** requereu que constasse em ata que a rejeição do citado parecer está diretamente ligada à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unai.

Em que pese a deliberação da Douta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, imperioso registrar que a conduta perpetrada pela Recorrida em desfavor da Recorrente é extremamente grave e merece as reprimendas legais de modo a desestimular a prática de condutas reiteradas por parte da parlamentar.

Assim, considerando a rejeição do precitado parecer, faz-se necessário submetê-lo a deliberação soberana do plenário, que, certamente, haverá de aprová-lo para que a Recorrida seja devidamente responsabilizada.

III – RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

Embora respeitável, a decisão proferida pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar merece ser integralmente reformada por parte do Plenário desta Casa Legislativa, haja vista que, conforme restará demonstrado a seguir, foi proferida em desconformidade ao farto conjunto probatório acostado aos autos, que demonstra a ocorrência de assédio moral nas dependências da Câmara Municipal de Unai.

Conforme relatado nos memoriais, a partir do momento em que o então Secretário Geral da Câmara de Unai, senhor *Aron Éfren Mendes Reineiros*, determinou o remanejamento da sobrinha da vereadora recorrida para o estágio em outro departamento, iniciaram-se os tristes episódios de assédio moral perpetrados pela vereadora recorrida e seus familiares em desfavor da recorrente.



Em tal ocasião, a vereadora se dirigiu ao Procon Câmara para proferir ameaças em desfavor da recorrente, por entender que o remanejamento de sua sobrinha era de sua responsabilidade, quando, na verdade, se deu a partir de um ato do então secretário geral.

Como se não bastasse, até mesmo a irmã da vereadora recorrida compareceu ao Procon Câmara para proferir ameaças em desfavor da recorrente. Embora a irmã da vereadora não tenha sido ouvida na condição de testemunha, esta fez questão de confirmar as acusações por meio de documento encaminhado a Comissão e acostado aos autos.

O comportamento intimidatório da vereadora recorrida e dos seus familiares assusta e foi capaz de provocar danos irreparáveis a saúde da servidora recorrente e ainda de prejudicar o seu ambiente de trabalho.

A partir de então, a vereadora recorrida passou a adotar comportamentos nada ortodoxos e contrários a dignidade do cargo, que poderiam ensejar o encerramento do Procon Câmara, haja vista que o órgão, naquela oportunidade, estava irregular e o Ministério Público já havia notificado a Câmara para a adoção das providências necessárias para sua regularização, inclusive a elaboração de um projeto de lei para a regularização das atividades e dos serviços prestados pelo órgão.

Registre-se, por oportuno, que mesmo o Procon Câmara estando irregular a recorrente continuou exercendo suas atividades laborativas de forma regular, inclusive participando de diversas operações em defesa do consumidor, até mesmo com a valorosa participação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.



Ao exercer as atribuições de forma regular, a Recorrente foi bem avaliada nos relatórios de avaliações de desempenho, sempre considerado “excelente” e “muito bom”.

Portanto, diante das informações acima, a vereadora recorrida não detinha motivos justificáveis para adotar os comportamentos mencionados nos autos, tampouco para taxar a recorrente como incompetente para justificar suas ações.

Mesmo não tendo motivos relevantes, a vereadora recorrida foi a protagonista de uma série de lamentáveis episódios de perseguição, com o claro e manifesto objetivo de atingir a honra e a moral da recorrente, conforme demonstrado nos autos e nos tópicos a seguir.

Conforme relatado alhures, o Ministério Público notificou a Câmara Municipal de Unai para a adoção das providências necessárias para a regularização das atividades e dos serviços prestados por parte do Procon Câmara.

O projeto de lei foi elaborado e submetido a assinatura dos vereadores que compunham a Mesa Diretora, sendo eles: Presidente: Vereador **Valdmix Silva**; Vice-Presidente: Vereador **Edmilton Andrade**; Primeira Secretária: Vereadora **Nair Dayana Xavier**, e Segundo Secretário: Vereador **Cleber Canoa**.

Mesmo o projeto de lei sendo de autoria da Mesa Diretora, a vereadora recorrida se recusou a assiná-lo sob o argumento de que não adotaria qualquer providência para beneficiar a recorrente, e ainda foi capaz de ameaçar os demais membros do órgão diretivo caso o projeto fosse protocolizado com a assinatura dos demais membros.

Ao se recusar a assinar a propositura sob o frágil argumento de que o projeto beneficiaria a servidora ora recorrente, a vereadora recorrida



demonstrou um comportamento nocivo e individualista indignos da atividade parlamentar, além de demonstrar que seu objetivo era de fato dar continuidade a perseguição em desfavor da recorrente e prejudicá-la de toda forma.

Em seu depoimento pessoal, a vereadora **Nair Dayana Xavier** confessou que a recusa da assinatura da propositura de lei se deu em virtude da presunção de que beneficiaria a recorrente de alguma forma.

Inconformada, a recorrida ainda confessou que tentou influenciar outros vereadores a não assinarem a propositura, como no caso do vereador **Edmilton Andrade**, que foi instado a adotar o mesmo comportamento, pelo simples fato de que era “amigo” da recorrida. Vejamos o trecho do depoimento:

“Então vamos lá, aqui fala também que a respeito do voto do Vereador Edimilton Andrade né? **Eu, eu assumo todas as palavras que eu disse eu estou aqui para assumir e para falar a verdade. Falei com o vereador Edimilton porque eu não concordava e nós dois éramos muito amigos, eu tinha um respeito muito grande pelo Edimilton, pelo vereador Valdmix até antes desses fatos acontecessem.** (...) “**eu falei pro Edimilton mesmo, falei: 'não Edimilton se você for meu amigo você não vota não, porque essa mulher tá fazendo muita coisa errada lá dentro, que eu fiquei sabendo, então ela não tem competência pra assumir não'**”

De acordo com os depoimentos prestados pelas testemunhas, de fato a parlamentar se recusou a assinar a propositura por imaginar que esta beneficiaria a recorrente. Assim agindo, a parlamentar desqualificou o trabalho prestado pela instituição e pela recorrente, objetivando humilhá-la e contrangê-la no ambiente do trabalho.

Tal recusa foi manifestada em diversas ocasiões, seja em reuniões com os demais membros da Mesa Diretora, com outros vereadores e até mesmo na presença de servidores do Poder Legislativo, que presenciaram a confissão da parlamentar no sentido de que não assinaria o projeto porque este beneficiaria a recorrente.



Utilizando-se dessas condutas nada republicanas e incompatíveis com a atividade legislativa, a parlamentar acaba por confirmar as ocorrências de assédio moral em desfavor da recorrente, que sempre foi bem avaliada nas Avaliações de Desempenho e passou a ser perseguida de forma injusta e desarrazoada.

Como se não bastasse praticar assédio moral em face da recorrente, a vereadora recorrida foi além e envolveu até mesmo o vereador **Valdmix Silva**, conforme será relatado no tópico abaixo.

A sanha da vereadora **Nair Dayana** alcançou seu apogeu quando ela começou a relatar que a servidora recorrente estava mantendo um caso amoroso com o Vereador **Valdmix Silva** e por este motivo não atendia seus reclames, especialmente para transferir a servidora para outro departamento.

O depoimento prestado pelo Vereador **Valdmix Silva** foi claro no sentido de confirmar os boatos de autoria da vereadora recorrida:

"infelizmente foi uma Calúnia, para mim não foi dolorosa, porque tranquilo, primeira pessoa quando eu ouvi isso nos corredores, ouvi as pessoas falando, que primeiro as coisas é engraçado, sai primeiro eh, eh nos corredores e fala que que o marido e a esposa traídos é o último a saber né? Eu talvez eu tenha sido foi o último a saber aqui na casa, porque já todos já sabia da situação, mas a primeira coisa que eu fiz, levei, talvez eu não deveria estar falando isso aqui, mas levei para minha esposa: ó tá acontecendo isso e isso. E graças a Deus, eh, a gente tem tido aí, nós temos aí um relacionamento de 27 anos, é muito bem consagrado a Deus. Então isso não, o mais importante para mim era minha esposa e meu bem-estar com a minha Pastoral, ou seja, com a minha caminhada de fé." "tem que ter medo do que o povo falava, do que ela andou pregando várias vezes, mas de uma certa forma traz um desconforto tanto pra Edina, mas ainda bem que eu tenho uma esposa, eh, coberta de sabedoria, não questionou nada tem certeza, mas a Edina não sei, o namorado ou esposo, então a gente corria risco, corria risco de uma calúnia, de uma calúnia, tô dizendo isso aqui Vereador, eu poderia, eu poderia sim, porque ela se comprometeu ela, ela se comprometeu, com esses dizeres, eh ofendendo a mim, também a servidora né?"



Como se não bastasse, a vereadora recorrida se dirigiu até o local de trabalho da esposa do Vereador **Valdmix Silva** com a finalidade de propagar o suposto caso amoroso extraconjugal mantido com a servidora recorrente:

“...mas eu fiquei sabendo dessa situação que a ex-assessora me disse, Lorrane, me disse que tinha acontecido isso, me contou os fatos e, mas um dia, a minha esposa chegou no trabalho e dizendo ela que tinha uma, uma roda de, de servidores falando sobre traição e, quando a minha esposa chegou, por sinal, todo mundo silenciava...”

Trata-se de comportamento extremamente reprovável com o objetivo de perseguir a recorrente no ambiente do trabalho e fora dele, inclusive levando ao conhecimento de pessoas estranhas ao círculo da Câmara Municipal as inverdades sobre a relação entre a servidora e o vereador que sempre foi estritamente profissional.

Ainda que a vereadora recorrida atribua o boato a sua ex-assessora, como fez durante seu depoimento, não se pode olvidar que esta sempre agiu a seu mando, inclusive quando ficara de campana na porta do gabinete da presidência da Câmara para vigiar a servidora recorrente sempre que ela ali comparecia.

Indubitavelmente, ao praticar o assédio moral em face da servidora recorrente, inclusive espalhando boatos dessa ordem e utilizando a estrutura de seu gabinete parlamentar, a vereadora alcançou seu intento, isto é, de atingir a servidora recorrente de todas as formas possíveis e que estavam ao seu alcance, inclusive com o auxílio de suas assessoras parlamentares.

Referido comportamento desse ser combatido e rechaçado pelo parlamento municipal, pois não coaduna com os princípios do Estado Democrático de Direito, e a decisão da comissão despreza a gravidade dos fatos



narrados na denúncia e as provas coligidas nos autos que demonstram a autoria do assédio praticado no âmbito da Câmara de Unaí.



A recorrida, em diversas ocasiões, solicitou a retirada da recorrente do Procon Câmara, seu ambiente de trabalho, tendo, inclusive, confessado em seu depoimento que assim procedeu:

“Se eu quisesse realmente prejudicar ela como ela fala aí dessa perseguição e ameaça, eu teria feito por escrito, mas **eu fiz verbalmente como afirma o vereador Valdmix e o Dr Aron**, eles falaram que eu reclamei da situação lá, eles afirmaram ai no depoimento deles, mas, assim, por inexperiência e não querer prejudicar Edina, por ela ter muito tempo de Casa, eu não quis fazer representação nenhuma contra ela, **eu somente conversei com o Dr Aron e e com o Valdmix, falei: olha eu, eu, ao meu ver, vocês tem que retirar ela**, porque tá acontecendo isso isso e isso. Eu levei a eles esse conhecimento e eles mesmo afirmam no depoimento deles”

Tanto o então secretário geral da Câmara quanto o Vereador **Valdmix Silva** confirmaram em seus depoimentos que a vereadora recorrida solicitou a retirada da recorrente do Procon, seu ambiente de trabalho, e assim fez para colocar seu plano de perseguição em prática e prejudicar a recorrente ainda mais.

O vereador **Valdmix Silva** assim relatou:

...a Vereadora teve várias vezes no meu gabinete pedindo o afastamento da Edina e eu quero dizer que, quando falou isso, que me pediu isso, eu fiquei indisposto, porque como eu estava querendo conduzir a Casa tão bem e sabia que o Procon, é, fazia um bom trabalho para os nossos munícipes...

A prática de assédio moral também não harmoniza com o excelente trabalho prestado pela Câmara Municipal de Unaí, por intermédio dos vereadores, servidores e prestadores de serviço, a todos os munícipes, motivo pelo qual incumbe aos Eméritos Parlamentares a adoção das providências legais



em face da conduta perpetrada pela vereadora recorrida, como medida de justiça.

Extrai-se da Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral elaborada pelo Tribunal Superior do Trabalho que o assédio moral assim é conceituado:

O assédio moral é conceituado por especialistas como toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, pondo em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho. No serviço público, caracteriza-se por condutas repetitivas do agente público que, excedendo os limites das suas funções, por ação, omissão, gestos ou palavras, tenham por objetivo ou efeito atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução na carreira ou a estabilidade emocional de outro agente público ou de empregado de empresa prestadora de serviço público, com danos ao ambiente de trabalho objetivamente aferíveis.

O que ocorreu no presente caso foi assédio moral, que acabou por atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução na carreira e a estabilidade emocional da servidora, provocando danos ao ambiente de trabalho, que, sem sombra de dúvidas, afetaram até mesmo os estagiários.

Tanto é verdade que a servidora recorrente está acometida por diversos problemas de saúde, que surgiram após os episódios de assédio moral, necessitando desde então de atendimento médico e do uso de medicamentos controlados.

Portanto, Nobres Vereadores, por entender que a decisão proferida pela Douta Comissão, **Data Máxima Vênia**, afronta o conjunto probatório carreado nos autos, especialmente os testemunhos dos estagiários, do então secretário geral e do vereador **Valdmix Silva**, é que se mostra necessário



submeter o processo em questão a deliberação soberana do plenário, para que a vereadora recorrida seja responsabilizada pelo assédio moral praticado em desfavor da recorrente.



IV – DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, e pelas razões de fato e de direito acima elencadas, requer a Vossa Excelência, presentes os pressupostos recursais, o regular recebimento e inclusão na ordem do dia do presente recurso para deliberação soberana do Plenário, onde pugna-se seja devidamente provido para o fim de aprovar o Parecer n.º 525/2023, da relatoria do i. Vereador **Raphael de Paulo**,

Termo em que,

Pede deferimento.

Unai, 14 de dezembro de 2023.



Fábio Pereira de Sousa
OAB/MG 157.736


Édina Aparecida Marques Ferreira
Servidora